



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 009/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 009/2026 - Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município, Pensionistas, Inativos e do Quadro do Magistério.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de janeiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 009/2026

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município, Pensionistas, Inativos e do Quadro do Magistério.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos percentuais), sobre os vencimentos dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Pensionistas, Inativos e do Quadro do Magistério, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1695, de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/2026

Nobres Vereadores, apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2026 que busca a aplicação do reajuste anual de vencimentos dos servidores, o que é garantido constitucionalmente.

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Pensionistas, Inativos e ao Quadro do Magistério, amparados pela paridade constitucional, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu artigo 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo que os mesmos são atualizados através do IPCA (IBGE).

O índice utilizado para revisão geral anual foi obtido no site do Banco Central do Brasil, considerando os índices registrados pelo IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses (janeiro/25 a dezembro/25).

Por outro lado, informamos que a revisão geral não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar nº 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.

Assim, pode-se observar, que a pretensão da Administração Pública é de manter e ampliar o bom e perfeito andamento dos serviços públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperioso e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, sendo que contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Estudo nº 007/2026

Campo 01 - Objeto de Impacto Orçamentário

Estabelece o índice para reajuste geral dos vencimentos dos servidores do município, pensionistas inativos e servidores da magistério

Campo 02 - Impacto do Objeto sobre Orçamento: Valores da Despesa Proposta

| Despesa: | | Anos e Valores em R\$ | | |
|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------|----------------|
| Cód. Plano de Contas | Descrição de Despesa | 2026 | 2027 | 2028 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS | R\$ 698.200,20 | R\$ 698.200,20 | R\$ 698.200,20 |
| 3.1.90.13 | CONTRIBUIÇÃO INSS | R\$ 153.604,04 | R\$ 153.604,04 | R\$ 153.604,04 |
| 3.1.90.46 | VALE ALIMENTAÇÃO | | | |
| | | | | |
| | Total Apurado | 851804,244 | 851804,244 | 851804,244 |

Campo 03 - Valor do Orçamento Aprovado

Orçamento Aprovado na LDO nº 1695/2025 No valor ao lado conforme Art. Nº 2 R\$ 36.640.000,00

Campo 04 - Variação do percentual do Campo 02 / Campo 03 * 100

Percentual Apurado no momento da constituição deste impacto 2,32%

Campo 05 - Média Aritmética das Despesas Apuradas - Modelo TCE - Importados do PAD 6ºbi 2025

| Competência | Folha R\$ | Receita Realizada em Folha | | | Percentual antes da aprovação | | |
|-------------|-------------------|-----------------------------|---------|------------------|-------------------------------|-----|--------|
| jan/25 | R\$ 1.285.744,97 | | | | | | 41,01% |
| fev/25 | R\$ 1.285.744,97 | Percentual Apurado de Folha | | | Percentual do Impacto | | |
| mar/25 | R\$ 1.285.744,97 | 51,50% | | | | | 2,32% |
| abr/25 | R\$ 1.285.744,97 | Situação do Percentual | | | Percentual após a aprovação | | |
| mai/25 | R\$ 1.285.744,97 | Type | Percent | Situação | | | 43,33% |
| jun/25 | R\$ 1.285.744,97 | Normal | | | Impacto Orçamentário | | |
| Jul/25 | R\$ 1.285.744,97 | Alerta | 48,60% | X | Realizado na data de: | | |
| ago/25 | R\$ 1.285.744,97 | Prudencia | 51,30% | X | Dia | Mês | Ano |
| set/25 | R\$ 1.189.340,17 | Legal | 54,00% | FALSO | 23 | 1 | 2026 |
| out/25 | R\$ 1.159.164,89 | Assinatura do Prefeito: | | | Assinatura do Contador: | | |
| nov/25 | R\$ 1.099.295,93 | | | | | | |
| dez/25 | R\$ 1.290.649,51 | | | | | | |
| Total | R\$ 15.024.410,26 | | | | | | |
| Observação: | Impacto Anterior | | 45,46% | Percentual Atual | | | |
| | Este Impacto: | | 2,32% | 47,78% | | | |